



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PARECER JURÍDICO N° 278/2023

#### **Projeto de Lei Ordinária nº 147/2023**

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Ementa:** Institui e inclui no calendário de eventos do Município de Pindamonhangaba o Dia do Produtor Rural, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de Julho.

#### **Senhor Presidente:**

#### **I - Relatório:**

Trata-se de consulta a projeto de lei, que institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município o DIA DO PRODUTOR RURAL, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de Julho.

O Dia do Produtor Rural tem por finalidade promover a celebração de um dia especial e festivo em homenagem aos Produtores Rurais de Pindamonhangaba.

Nesta data poderão ser realizados eventos e promoções junto à população, organizados em parcerias com interessados nesta questão, tais como os demais órgãos e poderes públicos do Município, além de empresas privadas.

No Dia do Produtor Rural serão realizadas homenagens e celebrações que ressaltem a importância dos Produtores Rurais de Pindamonhangaba.

A comemoração consistirá na entrega anual de duas homenagens pela Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, por meio de diploma. A data da entrega dos diplomas será marcada no mês de Julho pela Mesa Diretora da Câmara. A entrega poderá ocorrer nas dependências da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, ou em eventos organizados para a comemoração desta data.

É a síntese do projeto.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### II - Análise Jurídica:

O projeto trata de matéria de interesse local, cuja competência nos termos da CF/88, é do município:

CF/88  
Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)

No que se refere à competência municipal para legislar acerca do interesse local, ensina Alexandre de Moraes:

*"Interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).*

### III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento à aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

**Carolina Amariz Menezes**  
**Assistente Jurídico**  
**OAB/SP n.º 184.299**

